

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído junto à Secretaria do Governo, Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar as providências do Poder Executivo relativamente à Emenda Constitucional n.º 48, de 18 de setembro de 1984.

Artigo 2.º — O Grupo ora criado funcionará na Assessoria Técnico-Legislativa e será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I — Assessoria Técnico-legislativa, que será o seu Presidente;
- II — Secretaria da Promoção Social;
- III — Procuradoria Geral do Estado;
- IV — Secretaria da Saúde;
- V — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- VI — Secretaria da Educação;
- VII — Secretaria de Economia e Planejamento;
- VIII — APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo; e
- IX — Associação de Amparo à Criança Defeituosa.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho deverá iniciar suas funções dentro de cinco dias da designação dos representantes por ato do Secretário do Governo e ter os mesmos concluídos em 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.943, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre cobrança de ingresso, pela utilização de ambientes do Parque Estadual da Capital de São Paulo e demais dependências do Instituto Florestal, bem como do Jardim Botânico, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e,

Considerando que o Parque Estadual da Capital de São Paulo e demais dependências do Instituto Florestal bem como o Jardim Botânico da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais possuem ambientes e recantos naturais próprios para filmagens e fotografias de cunho técnico-científico, cultural, educacional e comercial;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso de seus ambientes, sem desvirtuar as finalidades previstas,

Decreta:

Artigo 1.º — A utilização das áreas e prédios do Parque Estadual da Capital de São Paulo e demais dependências do Instituto Florestal, bem como do Jardim Botânico da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais para produção de qualquer tipo de material fono-foto-cinematográfico e outros, com finalidade técnico-científica, cultural, educacional e comercial, por empresa e/ou profissionais autônomos, poderá ser autorizada, mediante pagamento de ingresso, na seguinte conformidade:

- I — segunda-feira, das 9,00 às 17,00 horas, à razão de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) ORTNs;
- II — terça a sexta-feira, das 9,00 às 17,00 horas, à razão de 12 (doze) a 47 (quarenta e sete) ORTNs por dia;
- III — segunda a sexta-feira, fora do horário normal, à razão de 24 (vinte e quatro) a 93 (noventa e três) ORTNs, por período de 4,00 horas ou fração deste por dia;
- IV — sábados, domingos e feriados, das 9,00 às 17,00 horas, à razão de 12 (doze) a 58 (cinquenta e oito) ORTNs por período de 4,00 horas ou fração deste.

Parágrafo único — As quantias especificadas neste artigo serão determinadas com base no valor da ORTN — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigente na data de utilização das áreas e prédios a que se refere este decreto.

Artigo 2.º — A fixação do preço, dentro dos limites estabelecidos neste decreto e a regulamentação para utilização dos próprios estaduais, para os fins aqui declarados, serão feitas por meio de Portaria do Coordenador da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, em função da área a ser usada, quantidade de equipamentos, número de operadores e complexidade dos serviços.

Artigos 3.º — A empresa ou profissional autônomo serão responsabilizados pelos eventuais danos causados pela utilização do Parque Estadual da Capital de São Paulo e demais dependências do Instituto Florestal, bem como do Jardim Botânico, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, devendo obrigar-se pela limpeza das áreas utilizadas.

Parágrafo único — O Instituto Florestal e a direção do Jardim Botânico deverão providenciar Termo de Responsabilidade sobre a matéria de que trata este artigo e designar agente público para acompanhar os trabalhos a serem executados pelo interessado.

Artigo 4.º — As pessoas jurídicas de direito público interno e os órgãos integrantes da Administração Descentralizada Estadual poderão ser dispensados do pagamento para produção fono-foto-cinematográfica destinada a fins comprovadamente educativos e/ou culturais.

§ 1.º — As mencionadas pessoas jurídicas deverão assinar termo de compromisso, assumindo a responsabilidade de não comercializar o produto elaborado nos termos deste artigo.

§ 2.º — Na eventual comercialização do produto, a entidade jurídica deverá efetuar o pagamento a que alude o artigo 1.º pelo valor vigente à época da venda do material.

Artigo 5.º — A receita proveniente das disposições deste decreto reverterá integralmente ao Fundo Especial de Despesa a que corresponda a área utilizada, regendo-se pelas disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 16, de 2 de abril de 1970 e Decreto n.º 52.629, de 29 de janeiro de 1971.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 13.944, de 14 de setembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.944, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Suprime a cobrança de taxa de administração ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário de Obras e do Meio Ambiente,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o disposto no artigo 4.º e respectivos parágrafos do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967, retificado pelo artigo 1.º, do Decreto n.º 48.160, de 29 de junho de 1967, que autoriza o pagamento de taxa de administração ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas nos convênios firmados com o Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.945, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Cria e organiza, na Secretaria de Relações do Trabalho, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Relações do Trabalho,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria de Relações do Trabalho, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra, unidade com nível de Departamento Técnico diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

Artigo 2.º — A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Corpo Técnico;
- III — Seção de Expediente.

Artigo 3.º — A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I — coordenar, assessorar e secretariar todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Estadual de Emprego e Mão-de-Obra;
- II — por meio do Corpo Técnico e em conjunto com representantes de outros órgãos e entidades que integram o Conselho:
 - a) realizar estudos para a elaboração de proposições, recomendações e deliberações do Conselho, em especial:
 1. promover estudos e sugerir medidas voltadas à política estadual de emprego e formação profissional;
 2. realizar estudos e elaborar propostas visando o acesso profissional de mão-de-obra em todo o Estado;
 3. analisar os planos e estudos governamentais de emprego e formação profissional;
 4. acompanhar, em conjunto com técnicos dos órgãos e entidades que integram o Conselho, o desenvolvimento dos programas das empresas, aprovados pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, dentro de sua respectiva área de abrangência;
 - b) elaborar manifestações conclusivas que embasem decisões do Conselho;
 - c) elaborar relatórios anuais das atividades do Conselho.

Artigo 4.º — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

- I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II — preparar o expediente do Conselho e o de sua Secretaria Executiva, desempenhando, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) executar e conferir serviços de datilografia;
 - b) providenciar cópias de textos;
 - c) providenciar a requisição de papéis e processos;
 - d) manter arquivo da correspondência recebida e das cópias dos textos datilografados.

Artigo 5.º — Ao responsável pela direção da Secretaria Executiva, em sua área de atuação, compete:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
 - b) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
 - c) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 - d) assessorar o Presidente na elaboração das pautas de reuniões do Conselho;
 - e) preparar, de acordo com o conteúdo das pautas, o material necessário à realização das sessões;
 - f) acompanhar as reuniões do Conselho, determinando e orientando a elaboração das atas;
 - g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
 - h) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;
 - i) solicitar informações a outros órgãos e entidades;
 - j) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos neles tratados;

d) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

m) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 20 e 26 do Decreto n.º 14.709, de 24 de janeiro de 1980;

III — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 6.º — Ao Chefe da Seção de Expediente, em sua área de atuação, compete:

- I — distribuir os serviços;
- II — orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
- III — aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Artigo 7.º — São competências comuns ao responsável pela direção da Secretaria Executiva e ao Chefe da Seção de Expediente, em suas respectivas áreas de atuação:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;
 - d) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;
 - e) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;
 - f) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
 - g) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
 1. o aprimoramento de suas áreas;
 2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;
 - h) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 - i) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - j) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - l) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
 - m) encaminhar papéis, à unidade competente, para autuar e protocolar;
 - n) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;
 - o) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto n.º 14.709, de 24 de janeiro de 1980;

III — em relação à administração de material e patrimônio, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 8.º — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário de Relações do Trabalho.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.946, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

Declara desnecessidade de cargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, tendo em vista a instrução de processo aprovado pelo Secretário da Educação e com fundamento no parágrafo único do artigo 100, da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969).

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada, em virtude da supressão da disciplina no currículo escolar, a desnecessidade dos cargos de Professor II, de Desenho, dos titulares a seguir descritos:

- I — Mário Paschoalini, RG 1.632.796, classificado na EEPG Professor "Paulo Rossi", 16.ª DE, DRECAP-3;
- II — Walter Luiz Chiusoli, RG 6.278.312, classificado na EEPG "Professor Waldomiro Sampaio de Souza", em Sarges, DE de Oswaldo Cruz, DRE de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.